ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE BARRAS - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 12.175.600/0001-70
Rua Taumarturgo de Azevedo, SNº – Centro CEP: 64.100-000
E-mail: camarabarras@hotmail.com – BARRAS - PI

CONTRATO Nº 029/2019
PROCESSO Nº. 025/2019
CARTA CONVITE Nº 001/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 13 (TREZE) NOTEBOOK

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS,** situada na Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, 312, Centro, CEP 64.100-000, Barras-PI, inscrita no CNPJ sob n° 12.175.600/0001-70, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Autoridade Competente, a Sr.ª Emília Maria Costa Maciel, Vereadora Presidente, CPF Nº 240.514.973-72, RG Nº 249.868-SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Fernando Carvalho, Nº 10, Barras-PI e a empresa **MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Area Leão, 278N, Centro/Praça do Fripisa, CEP 64.000-310, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.173.530/0001-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Cícero Leonardo R. da Silva, Sócio-Administrador, CPF Nº 306.136.713-68 E RG 710.146-SSP=PI, firmam o presente **CONTRATO,** com o fim de fornecer combustíveis, sujeitando as partes à Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE 13 (TREZE) NOTEBOOK, TELA DE 15.6", PROCESSADOR INTEL CORE i3, VELOCIDADE 2.3 GHz, MEMORIA RAN 04 GIGABYTES, HD DE 500 E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 HOME ORIGINAL, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Barras-PI., conforme especificado no **ANEXO** deste **EDITAL**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento,ora contratada, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital da CARTA CONVITE Nº. 001/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes a Carta Convite n°001/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação 0101, fonte de recursos: 001, por meio da, Unidade Gestora: 0101 – 01.031.0001-1001 – INVESTIMENTOS A CARGO DA CÂAMRA MUNICIPAL DE BARRAS-PI, Elemento da despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de R$ 29.400,02 (vinte e nove mil e quatrocentos reais e dois centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à fornecimento de produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 03/09/2019.

4.2.1. A ORDEM DE FORNECIMENTO será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento dos produtos deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital da Carta Convite nº 001/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto desta licitação deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de fornecimento de produtos na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no projeto básico resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado os produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos os produtos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem entregue, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Capítulo XII do Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.
5.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
5.2.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.
5.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos realizados, sob pena de não serem remunerados pelos produtos ora licitados.
5.4. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
6.2. Providenciar as inspeções da **entrega dos produtos**, tendo em vista ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
6.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecimento dos produtos à **CONTRATANTE**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas por este Órgão.
7.2. Não promover nenhuma alteração da execução dos serviços, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**.
7.3. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso no fornecimento dos produtos, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas pela **CONTRATADA**.
7.4. Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento dos produtos objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento do prazo supracitado.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral dos fornecimentos do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
8.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos produtos, facultando o livre acesso aos veículos e instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.
8.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

.

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
9.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Barras, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Barras/PI 02 de outubro de 2019.

Emília Maria Costa Maciel-CPF 240.514.973-72
Vereadora Presidente/ CONTRATANTE.

MARKO COM. E SERVIÇOS LTDA.
Cícero Leonardo R. da Silva
ID.: 710.145-SSP/PI CPF: 306.136.713-68
Sócio Administrador

Cícero Leonardo R. da Silva – CPF 306.136.713-68
Sócio-Administrador

Testemunhas:
1. _____
CPF Nº. 399.331.963-61
2. _____
CPF Nº.